

NOTA TÉCNICA / PARECER TÉCNICO

NT SESAPI/COE/DIVISA Nº 007/2021

Teresina-PI, 04 de outubro de 2021.

Dispõe sobre **Parecer Técnico** da SESAPI/DIVISA com anuência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do estado do Piauí (COE/PI) sobre **retomada das aulas presenciais** em todos os níveis educacionais da rede pública e privada de ensino, no estado do Piauí, prevista no Decreto Estadual Nº 20.036, de 03 de outubro de 2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, incisos I e II, no tocante às medidas preventivas de contenção à Covid-19 referentes ao setor da Educação.

Considerando que a retomada das aulas presenciais para todos os níveis educacionais na pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19), ainda em curso, requer a aplicabilidade de medidas restritivas de prevenção e controle que visam à redução dos fatores de riscos epidemiológicos, sanitários e ocupacionais que potencializam o contágio e a disseminação da Covid-19.

Considerando que o retorno de 100% das aulas presenciais deve ocorrer nos parâmetros do Plano de Retomada das Atividades Econômicas no estado do Piauí, ou seja, de forma **gradual, regionalizada e segura**, atendendo aos critérios e requisitos exigidos na implantação e implementação dos Protocolos Sanitários e das medidas de saúde individual e coletiva.

Considerando o **Decreto Estadual Nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021**, que aprova o **Protocolo Específico** com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (Covid-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo 2021, e dá outras providências – **Protocolo Específico Nº 001/2021 – Educação**. Link de acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/646/Decreto_n%C2%BA_19429_-_Educa%C3%A7%C3%A3o_-_Protocolo_001.2021.pdf

Considerando a **NT SESAPI/DIVISA Nº 003/2021**: Nota Técnica / Parecer Técnico elaborado pela DIVISA com anuência do COE/PI sobre o cumprimento do Protocolo Específico Nº 001/2021 – setor Educação, em especial, no que se refere ao Sistema Híbrido de Ensino/Rodízio, fundamentando a necessidade de sua continuidade no atual momento pandêmico, apresentando a relação das principais evidências utilizadas como referências para recomendar a adoção de tal sistema. Link de acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/703/PI_COVID-19_NT_003.2021_EDUCA%C3%87%C3%83O_cont_PE_N%C2%BA_001.2021_24.05.2021.pdf

Considerando o **PARECER TÉCNICO COE/PI SOBRE RETORNO PRESENCIAL DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**: Dispõe sobre a manutenção do Sistema Híbrido de Ensino/Rodízio em todos os níveis educacionais para as aulas teóricas e o retorno das aulas práticas e estágios para toda a rede pública e privada de ensino para o segundo semestre letivo de 2021.

Publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 166, de 4 de agosto de 2021, p.3-8.

Considerando o **ALERTA DO COE/PI "A PANDEMIA NÃO ACABOU": O AVANÇO DA VARIANTE DELTA DO NOVO CORONAVÍRUS NO BRASIL E ESTADOS VIZINHOS**: traz recomendações e medidas a serem adotadas em todo o estado do Piauí e aderidas pela população em geral em decorrência do aumento da nova cepa. Link de acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/738/oficial_PARECER_COE.PI_PANDEMIA_N%C3%83O_ACABOU_Variante_Delta.pdf

Esta Nota Técnica tem como objetivo orientar os gestores estaduais e municipais, os professores e demais trabalhadores da educação, os pais, os alunos, toda a comunidade escolar, além dos demais interessados sobre o retorno das aulas presenciais, especialmente, no tocante à adoção dos Protocolos Sanitários e as demais medidas de enfrentamento à Pandemia do SARS-CoV-2, agente causador da Covid-19.

I - Normas e Parâmetros Gerais

Nos termos do Decreto Estadual Nº 20.036/2021 e para efeito desta Nota Técnica / Parecer Técnico, o retorno das aulas presenciais está previsto da seguinte forma:

Art. 2º *Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, poderá o poder público municipal autorizar o retorno das aulas presenciais, com todos os níveis.*

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo devem estar fundados em:

I – exigência de imunização por vacina (duas doses ou dose única) para professores e demais trabalhadores;

II – Indicadores do nível de transmissibilidade do vírus (R_0) abaixo de 1 e taxa de ocupação da rede hospitalar inferior a 50% (cinquenta por cento).

Nos parâmetros da regulamentação acima, o retorno integral das aulas presenciais está vinculado aos critérios que permitam avaliar o impacto da retomada do segmento no perfil epidemiológico da Covid-19, bem como, a adesão e o cumprimento das medidas sanitárias excepcionais de enfrentamento à pandemia do

SARS-CoV-2, determinadas nos Decretos Estaduais e de acordo com a legislação sanitária vigente.

As medidas estabelecidas visam ao retorno de até 100% da capacidade física da unidade escolar para as aulas presenciais teóricas de todos os níveis educacionais, anteriormente, prevista na modalidade Sistema Híbrido/Rodízio nos termos do Protocolo Específico Nº 001/2021, o qual permitia o retorno de 100% de aulas presenciais apenas para as turmas de berçários, creche e educação infantil.

Permanecem liberadas as aulas práticas e estágios da educação superior no âmbito de todos os cursos de bacharelado e licenciatura, como também, dos cursos técnicos e profissionalizantes, de formação ou outros que requerem tais práticas.

Permanecem liberadas aulas e atividades práticas de todos os níveis da educação, desde que se atenda aos parâmetros e às medidas higienicossanitárias do PE Nº 001/2021, principalmente, no que se refere ao item 35 do preferido protocolo:

35. *Em relação às **aulas práticas** de todos os níveis (educação fundamental, ensino médio, práticas educacionais complementares de saúde de curso técnico profissionalizante, superior ou pós-graduação etc.) e períodos, recomenda-se:*

- *Dividir a turma em grupos de no máximo 07 (sete) estudantes;*
- *Assegurar condições adequadas de supervisão ou preceptoria, monitorando os alunos quanto ao cumprimento das exigências sanitárias constantes neste Protocolo Específico;*
- *Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme as especificidades de cada prática desenvolvida (Protocolo Específico nº 001/2021, Diário Oficial do Estado – DOE nº 005, de 8 de janeiro de 2021, p.6).*

No tocante às aulas práticas, os estabelecimentos de ensino devem cumprir ainda as recomendações constantes no item II - **DO RETORNO ÀS AULAS PRÁTICAS E ESTÁGIOS, do PARECER TÉCNICO COE/PI SOBRE RETORNO PRESENCIAL DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**, de 29 de julho de 2021, supracitado.

Feiras, palestras, seminários, competições e campeonatos esportivos, comemorações, assembleias etc., entre outros eventos realizados no âmbito escolar, estão autorizados nos termos dos Decretos Estaduais e do Protocolo Específico Nº 001/2021.

Permanecem liberadas as atividades educacionais nos moldes do disposto no Decreto Estadual Nº 19.429/2021, sendo que as medidas do **Protocolo Específico Nº 001/2021**, continuam em vigor, salvo a obrigatoriedade da adoção do Sistema Híbrido / Rodízio.

A educação à distância (ensino remoto) deverá ser mantida para alunos afastados por suspeita ou diagnóstico da Covid-19, para portadores de comorbidades e para aqueles que não se sintam seguros para o retorno presencial.

II – Medidas a serem adotadas no retorno às aulas presenciais

No retorno às aulas presenciais devem ser considerados os critérios específicos por níveis educacionais previstos no item B do PE Nº 001/2021.

Ressaltamos que as medidas contempladas no Protocolo Específico Nº 001/2021 para o setor da Educação continua em vigor, devendo ser reforçadas frente ao retorno das aulas presenciais, inclusive no que se refere ao **distanciamento recomendado** e à **capacidade do ambiente** para comportar dentro desse distanciamento o número total de alunos em sala de aula, conforme os parâmetros a seguir.

1. Distanciamento Social x Capacidade Física da Unidade Escolar

Os estabelecimentos que já estavam funcionando em sistema híbrido/rodízio podem ampliar a capacidade para 100% presencial, desde que o ambiente permita o distanciamento.

Os que estavam funcionando apenas à distância recomenda-se retornar gradualmente, em escalas de 50%, 70% e 100% da capacidade física da unidade escolar / sala de aula.

A capacidade física da sala de aula pode ser medida seguindo fórmula da Unicamp para o cálculo de estudantes por sala, link de acesso:

<https://www.fe.unicamp.br/salas/>

Manter distanciamento de 1,5 metros, uma vez que o Decreto Estadual Nº 20.036/2021 preconiza essa métrica de distanciamento social para todas as atividades econômicas no estado. Alternativamente, na sala de aula poderá ser utilizado o distanciamento de 1 metro previsto no Protocolo Específico Nº 001/2021.

Orientar os alunos a reduzir a aproximação e o contato com as pessoas.

O distanciamento de 1,5 m deverá ser mantido nas atividades de Educação Física, as quais devem ser realizadas, preferencialmente, ao ar livre.

2. Comunicação e Alertas

Garantir que sejam adotadas no ambiente escolar alertas, avisos e cartazes que orientem e reforcem as medidas higienicossanitárias.

Manter comunicação efetiva via aplicativos de mensagens, redes sociais e outros canais de comunicação virtual com pais, alunos e toda a comunidade escolar sobre o cumprimento das medidas adotadas, bem como, sobre a necessidade de informar os casos confirmados de Covid-19 à escola.

Realizar as notificações / informações previstas para o monitoramento dos casos Covid-19 de trabalhadores, professores e alunos.

Inserir nas atividades escolares informações sobre os riscos e medidas preventivas da Covid-19.

Priorizar o atendimento ao público de forma remota, por contato telefônico, chamadas de vídeo, redes sociais etc.

3. Horário de Chegada e Saída

Organizar o horário de entrada e saída dos alunos fora do horário de pico e em horários alternados, de modo a evitar aglomerações nas imediações da escola e no transporte coletivo.

Os intervalos do recreio devem ocorrer por meio do sistema de revezamento de turmas.

4. Medidas Higienicossanitárias

O retorno deve contemplar todas as medidas previstas nos Protocolos Geral e Específico, incluindo:

Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento de ensino.

Alertar sobre o uso obrigatório de máscara no trajeto casa-escola-casa, principalmente, no transporte escolar ou coletivo.

Aferir temperatura das pessoas na entrada do estabelecimento de ensino.

Incentivo à Higiene Pessoal e lavagem das mãos com água e sabão e, alternativamente, uso de álcool a 70%.

Disponibilizar equipamentos, materiais e insumos para a implantação e implementação dos protocolos sanitários.

Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os professores e demais trabalhadores de acordo com cada atividade.

Proporcionar um ambiente com ventilação natural, portas e janelas abertas.

Manter limpos os filtros e dutos de condicionadores de ar.

Realizar a limpeza e desinfecção do ambiente (prédio, sala de aula, banheiros, lavatórios etc.) e de superfícies mais tocadas (grades, mesas dos refeitórios, carteiras, maçanetas, corrimões etc.).

Fornecer água potável de forma individualizada, cada aluno deve levar sua garrafa ou ter copo para uso individual. Para os visitantes disponibilizar copos descartáveis.

Seguir orientações gerais e específicas para cada tipo de ambiente escolar, para o transporte escolar e as medidas relativas aos trabalhadores, previstas no PE Nº 001/2021.

Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos e descartar o lixo com segurança, nos termos do PE Nº 001/2021.

III – Casos de Covid-19 e Medidas de Isolamento

Orientar que pessoas sintomáticas para Covid-19 evitem adentrar à instituição.

Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas na instituição de ensino até que possam voltar para casa, conforme itens 25 e 26 do PE Nº 001/2021.

No que se refere ao período de afastamento dos alunos com Covid-19 das aulas presenciais, que consta no item 27 do PE Nº 001/2021, atualmente seguir critérios para descontinuar precauções e isolamento em paciente, dispostos na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 - Orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por Sars-Cov-2 (Covid-19) dentro dos Serviços de Saúde, atualizada em 17/09/2021:

Pacientes assintomáticos não gravemente imunossuprimidos	10 dias após a data do primeiro teste RT-PCR em tempo real positivo.
Pacientes assintomáticos e gravemente imunossuprimidos	pelo menos 20 dias desde o primeiro teste RT-PCR em tempo real positivo.
Pacientes com quadro leve a moderado, não gravemente imunossuprimidos	pelo menos 10 dias desde o início dos sintomas E pelo menos 24 horas sem febre (sem uso de antitérmicos) E melhora dos sintomas
Pacientes com quadro grave/crítico OU gravemente imunossuprimidos	pelo menos 20 dias desde o início dos sintomas E pelo menos 24 horas sem febre (sem uso de antitérmicos) E melhora dos sintomas.

Fonte: ANVISA / NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 (Atualizada em 17/09/202, p.26).

Quanto ao Isolamento de casos de Covid-19 suspeito ou confirmado e contato próximo de caso de Covid-19 no contexto de retorno às atividades escolares presenciais, documento da Fiocruz "Contribuições para o retorno das atividades escolares no contexto da pandemia de Covid-19", pági. 11 e 12, recomenda 10 dias após o teste positivo ou 10 dias após o início dos sintomas e sem febre, link de acesso:

https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_-_08.09_4_1.pdf

Casos confirmados de Covid-19 deverão ser notificados pela escola aos órgãos competentes, bem como, informar no Sistema de Vigilância Sanitária – SISVISA.

IV – Monitoramento das Medidas Adotadas / Evidências

O Decreto N° 19.429, de 08.01.2021, estabelece que o cadastramento do estabelecimento de ensino no sistema SISVISA (www.sisvisa.pi.gov.br) e o status de “aceite” do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19 no sistema, emitido pela DIVISA e demais responsáveis pelo monitoramento, é condição obrigatória para a liberação do seu funcionamento, sendo que:

- Esse status é adquirido quando constatada a conformidade do plano aos protocolos Geral e Específico, devidamente comprovada nas evidências anexadas ao sistema;
- Os estabelecimentos de ensino que ainda não realizaram o cadastramento no sistema SISVISA devem providenciá-lo com urgência;
- O cadastro requer o preenchimento do plano e o envio das evidências (registro fotográfico, lista de frequência, etc.);
- Todos os estabelecimentos de ensino devem continuar informando a situação de saúde dos trabalhadores a cada 3 (três) dias no sistema SISVISA.

O acompanhamento e monitoramentos do SISVISA são de responsabilidade das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais.

V – Reavaliação das Medidas Adotadas

O retorno das aulas presenciais deverá ser monitorado e reavaliado de acordo com os critérios de segurança sanitária estabelecidos no Decreto Estadual N° 20.036/2021, podendo ser restringido caso a situação epidemiológica não seja favorável.

Recomenda-se ainda que se dê ciência a todos os participantes quanto a obrigação de obedecer às métricas, recomendações e critérios adotados no protocolo de recomendações higienicossanitárias do estado, bem como, das determinações da gestão municipal.

Cabe aos responsáveis legais pelo estabelecimento de ensino à observância quanto à implantação e cumprimento dos protocolos sanitários e das demais determinações estadual e municipal.

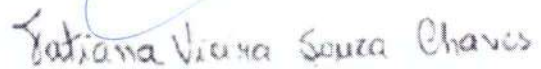
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Os descumprimentos dessas medidas caracterizam infração sanitária, devendo ser o estabelecimento de ensino notificado e/ou autuado pelas Vigilâncias Sanitárias com abertura do processo administrativo sanitário.

Atenciosamente,


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI


TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES
Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA
Membro do COE/PI